

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 9.922 /2025

Alteram-se as Leis nº 9.828, de 2025, que “dispõe sobre Verba Compensatória de Atividade Parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências, e a nº 9.626, de 2022, que “dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências”, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 13 da Lei nº 9.828, de 1º de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O valor da cota mensal compensatória para o exercício anual corresponderá a R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), podendo ser reajustado anualmente pelos índices oficiais de inflação, de forma a preservar seu valor real, tudo mediante edição de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salvador, publicado até o mês de dezembro do ano anterior à sua vigência.

.....” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 9.828, de 1º de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....
.....

VIII - gastos com viagens do parlamentar e assessores vinculados ao seu Gabinete, compreendendo hospedagem e meios de transportes, quando não custeadas com diárias, inclusive locação de meios de transporte, que deverão ser acompanhadas de relatório (contendo destino, data de saída e retorno) discriminativo dos gastos e seus documentos fiscais, contábeis e administrativos comprobatórios, meio de transporte utilizado ou locado, finalidade e necessidade da viagem, registros fotográficos, tudo de modo a comprovar o vínculo da viagem estritamente com a ação parlamentar do vereador;

.....” (NR)

Art. 3º Fica alterada a classificação remuneratória do cargo em comissão de Secretário de Cerimonial, integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Salvador, prevista no Anexo I-D: Relação de Cargos em Comissão, da Lei nº 9.626, de 3 de março de 2022, passando do nível CC-70 para CC-80, mantidas as demais atribuições, requisitos e formas de provimento do cargo.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput tem por finalidade adequar a remuneração do cargo às suas atribuições estratégicas, ao grau de responsabilidade funcional e à complexidade das atividades desempenhadas no apoio direto à atividade parlamentar.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º Ficam revogados o inciso XIV do art. 2º e o art. 5º da Lei nº 9.828/2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de dezembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda



ANEXO I
D: RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

Classe	Cargo em Comissão	Quantitativo por cargo	Carga Horária	Vencimentos
CC-10	ASSESSOR PARLAMENTAR	Dec. Leg.811/96	40h	Dec. Leg.811/96
CC-20	DIAGRAMADOR	1	40h	2.189,77
	SECRETÁRIO ASSISTENTE DE CULTURA	1	40h	
CC-30	ASSISTENTE DE CORAL	1	40h	2.682,88
	ASSISTENTE DE CULTURA	2	40h	
	FOTÓGRAFO	4	40h	
	SECRETÁRIO ASSISTENTE DA CÂMARA ITINERANTE	1	40h	
	SECRETÁRIO ASSISTENTE DA CÂMARA MIRIM	1	40h	
	ASSESSOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	1	40h	
CC-40	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	9	40h	3.944,82
	ASSESSOR DO MEMORIAL	1	40h	
	ASSISTENTE DE GABINETE	5	40h	
	ASSISTENTE DE PELOTÃO DA ASSISTÊNCIA MILITAR	2	40h	
	COORDENADOR EXECUTIVO	1	40h	
	REGENTE	1	40h	
CC-50	ASSESSOR DA CÂMARA ITINERANTE	1	40h	4.552,07
	ASSESSOR DA CÂMARA MIRIM	1	40h	
	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	2	40h	
	AUDITOR DE CONTROLE	3	40h	
	ASSESSOR DO CERIMONIAL	2	40h	
	ASSESSOR ESPECIAL DA MANUTENÇÃO PREDIAL	1	40h	
CC-60	SECRETÁRIO DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	11	40h	5.706,88
	ASSESSOR DE CULTURA	1	40h	
	ASSESSOR CONTÁBIL	1	40h	
	ASSESSOR DE INFRAESTRUTURA	2	40h	
CC-70	ASSESSOR DE RÁDIO E TV	1	40h	8.695,28
	ASSESSOR CHEFE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	40h	
	ASSESSOR CHEFE DO MEMORIAL	1	40h	
	ASSESSOR DA PROCURADORIA	2	40h	
	ASSESSOR TÉCNICO DE DIRETORIA / CONTROLADORIA	6	40h	
	SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS	1	40h	
	SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS	1	40h	
	SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	40h	
	SECRETÁRIO DA MESA	2	40h	
	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA MILITAR	1	40h	
CC-80	SECRETÁRIO PARTICULAR DA PRESIDÊNCIA	6	40h	11.179,65
	CHEFE DA ASSISTÊNCIA MILITAR	1	40h	
	ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDENCIA	4	40h	
	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO	1	40h	
	SUBDIRETOR GERAL	1	40h	
	CONTROLADOR	1	40h	
CC-90	DIRETOR FINANCEIRO	1	40h	12.425,20
	SUBPROCURADOR CHEFE	1	40h	
	SECRETÁRIO DE CERIMONIAL	1	40h	
	DIRETOR GERAL	1	40h	
	DIRETOR LEGISLATIVO	1	40h	
	PROCURADOR CHEFE	1	40h	
	CHEFE DE GABINETE	1	40h	

LEI Nº 9.923/2025

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.451, de 27 de junho de 2019, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no âmbito do Município de Salvador, na forma que indica.

Art. 1º Fica acrescido o art. 25-A à Lei nº 9.451, de 27 de junho de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 25-A. Fica instituído o Prêmio Wanda Chase, com o objetivo de, mediante seleção pública, reconhecer a trajetória cultural de entidades carnavalescas de matriz africana que se destacam por sua atuação contínua na preservação e promoção das expressões culturais afro-brasileiras, bem como por sua contribuição histórica e social para o fortalecimento da identidade cultural do Carnaval de Salvador, na forma do regulamento.
Parágrafo único. A seleção pública prevista no caput deste artigo será realizada pela Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de dezembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
PREFEITO

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo em exercício

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal de Ordem Pública

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO Secretário Municipal de Manutenção da Cidade	IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA Secretário Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal
RODRIGO SANTOS ALVES Secretário Municipal da Saúde	ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer
MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda	JOÃO XAVIER NUNES FILHO Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
ISAURA GENOVEVA OLIVEIRA NETA Secretária Municipal da Reparação	LUIZ CARLOS DE SOUZA Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas
FERNANDA SILVA LORDELO Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude	RENATA GENDIROBA VIDAL Secretária Municipal de Comunicação
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia	LUCIANA FONSECA HARTH BALAZEIRO Procuradora Geral do Município, em exercício
MARIA RITA GÓES GARRIDO Controladora Geral do Município	LUCIANO RICARDO GOMES SANDES Secretário Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro

LEI Nº 9.924/2025

Dispõe sobre a desapropriação de bens imóveis por hasta pública, no Município de Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal poderá promover a desapropriação por hasta pública de imóveis urbanos declarados de interesse público, para fins de renovação/reabilitação urbana, regularização fundiária e/ou congêneres, com base no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e Plano Diretor municipal vigente.

§ 1º A desapropriação por hasta pública somente será possível após a realização de procedimento administrativo que reconheça a pertinência da utilização do instrumento, tendo em vista a política pública que a motivou.

§ 2º A necessidade ou utilidade pública da desapropriação por hasta pública deverá ser expressa no ato normativo de implantação, apontando-se, fundamentadamente, as razões administrativas e elementos que demonstrem a adequação da modalidade aos fins de renovação urbana e/ou regularização fundiária.

§ 3º A desapropriação por hasta pública será implementada pelo Poder Público na forma prevista na presente Lei e na legislação pertinente, sendo regulamentada através de ato específico.

§ 4º Ato do Poder Executivo regulamentará as condições e requisitos mínimos do edital da hasta pública para arrematação do imóvel.

Art. 2º A carta de arrematação expedida em favor do arrematante pela entidade pública expropriante constituirá título hábil para o registro imobiliário da alienação e da hipoteca, na forma do art. 167, inciso I, item 26, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá expedir regulamentos para o fiel cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de dezembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LEI Nº 9.925 /2025

Prorroga o prazo de vigência do Programa de Retomada do Setor Cultural do Município de Salvador - PROCULTURA Salvador, instituído pela Lei nº 9.601, de 29 de setembro de 2021, e altera a Lei nº 9.504, de 19 de dezembro de 2019, para estender, até o exercício de 2026, a concessão de redução do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU a estabelecimentos beneficiários, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 9.601, de 29 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O Programa de Retomada do Setor Cultural do Município de Salvador - PROCULTURA Salvador, instituído pelos artigos 1º a 6º desta Lei, à exceção do art. 2º, terá sua vigência até 31 de dezembro de 2026 e deverá ser regulamentado, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 9.504, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Será concedida aos estabelecimentos beneficiários a redução de até 40% (quarenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU anual, devido nos exercícios de 2020 a 2026, relacionados às unidades imobiliárias onde exerçam a atividade indicada no parágrafo único do art.1º desta Lei, vedada a concessão do benefício aos estabelecimentos que exerçam atividade de moteleria.

.....” (NR)

Art. 3º Para a manutenção da redução de 40% (quarenta por cento) do IPTU, prorrogada pelo art. 2º desta Lei, os estabelecimentos de hotelaria ou hospedagem deverão:

I - cumprir as condições estabelecidas no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.504, de 19 de dezembro de 2019;

II - realizar o recadastramento de suas atividades e dos imóveis vinculados aos respectivos estabelecimentos, no prazo e na forma definidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de dezembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretária de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo em exercício

LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2025

Altera dispositivos das Leis Complementares nº 01, de 15 de março de 1991; nº 47, de 8 de setembro de 2009; nº 70, de 20 de junho de 2018; e nº 84, de 22 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 83 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83.

.....

§ 5º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos auditores fiscais, aos auditores de tributos e rendas municipais, aos auditores internos, aos